



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2011, E
348, DE 2017**

Altera o art. 165 da Lei nº 5.172, de 25
de outubro de 1966 – Código Tributário
Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Código Tributário Nacional, que passa a prever a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU nas hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como, relativamente ao primeiro dos tributos antes mencionados, na ocorrência de privação da propriedade por furto ou roubo.

Art. 2º O art. 165 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165.

.....
IV – perda total ou parcial da propriedade em razão de caso fortuito ou força maior, a exemplo de enchente, alagamento ou transbordamento, na hipótese dos impostos de que tratam os arts. 155, III, e 156, I, da Constituição Federal;

V – privação da propriedade por furto ou roubo de veículos automotores, na hipótese do imposto de que trata o art. 155, III, da Constituição Federal.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado **RENATO MOLLING**
Presidente